



UDESC
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DE
SANTA CATARINA



MUNICÍPIO DE LICHINGA

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO a celebrar entre a o Conselho Municipal da Cidade de Lichinga (REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE) e a UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL), para fins de estabelecimento de mútua cooperação nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Pelo presente Acordo de Cooperação, as partes, o representante do Conselho Municipal da Cidade, adiante abreviadamente designada por **MUNICÍPIO DE LICHINGA**, neste acto representada pelo seu Presidente, **Luís António Saíde Jumo** e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, adiante abreviadamente designada por **UDESC**, neste acto representada pelo seu **Reitor, Prof. Dr. Dilmar Baretta** considerando o intuito de promover a aproximação entre a população municipal de Lichinga e de Florianópolis em Santa Catarina, como falantes de língua oficial portuguesa, designadamente através da mútua colaboração nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, têm entre si justo a acertar o que segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Pelo presente, as instituições signatárias estabelecem uma cooperação no âmbito do desenvolvimento de parceria e efetivação das atividades propostas nas diversas áreas em que as signatárias demonstrarem interesses comuns e que tenha relação com a natureza das instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODALIDADES E ACCÇÕES

1. Para efeitos do disposto na cláusula anterior, as acções a desenvolver pelas signatárias poderão consistir, designadamente, estabelecimento e desenvolvimento de projectos conjuntos, elaboração de estudos técnicos, científicos ou outros, relacionados com matérias específicas e de intervenção das partes convenientes;
2. Execução do presente protocolo compreenderá ainda a disponibilidade de recursos humanos e administrativos que se revelem necessários à concretização das actividades programadas e em conformidade com as disposições legais e estatutariamente aplicáveis a cada instituição signatária;
3. As partes signatárias envidarão pelo apoio mútuo esforços na procura e obtenção dos recursos financeiros considerados necessários à concretização das acções.

CLÁUSULA TERCEIRA – COORDENAÇÃO

Para a concretização da colaboração estabelecida pelo presente título, as partes designarão nos acordos específicos a serem celebrados para o efeito, os respectivos representantes.

CLÁUSULA QUARTA: EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 1 - Para a operacionalização do presente protocolo, a orientação e a actuação nos locais de execução, as signatárias poderão constituir equipas de trabalhos.
- 2 – A implementação e os termos da realização das actividades elencadas na Cláusula 2ª do protocolo, serão sempre objecto de acordo específico escrito e prévio de ambas instituições signatárias.
- 3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as partes signatárias podem reunir periodicamente no âmbito da orientação e/ou acompanhamento do presente protocolo, das actividades em curso, bem como a tomada de quaisquer decisões sobre o mesmo.

4 – Os eventuais encargos financeiros decorrentes da execução do presente protocolo serão igualmente de acordos específicos, se necessário.

CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Os direitos e as obrigações das partes signatárias, designadamente quanto à confidencialidade e titularidade de resultados dos trabalhos e projectos de investigação, serão estabelecidos no âmbito de cada acordo de concretização do presente protocolo, ou de cada projecto desenvolvidos ao abrigo do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: CONFIDENCIALIDADE

As partes signatárias obrigam-se ao dever de sigilo e de confidencialidade quanto a factos, documentos ou outros elementos a que acedam por força da execução do presente protocolo e não directa ou indirectamente relacionados com o mesmo, mantendo-se independentemente da cessação do presente protocolo por qualquer causa.

CLÁUSULA SÉTIMA: VIGÊNCIA

1 – O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantêm-se em vigor pelo prazo de 3 (três) anos, renovável pelo mesmo período, salvo declaração das instituições signatárias em sentido contrário, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer atividades à data em curso.

2 – As partes podem a todo o tempo proceder a alterações do disposto no presente protocolo desde que por mútuo acordo.

CLÁUSULA OITAVA: CASOS OMISSOS

O caso não previsto no presente protocolo aplica-se o que for acordado pelas partes, sem prejuízo das disposições regulamentares e estatutárias aplicáveis. A fim de resolver quaisquer controvérsias que possam surgir durante a negociação ou cumprimento deste Acordo de Cooperação, as partes deverão exercer seus melhores esforços para alcançar uma solução por consentimento mútuo.

Em caso de eventualmente este consentimento ser considerado impossível, as partes deverão, conjuntamente; indicar uma terceira parte, pessoa natural qualificada em arbitragem internacional, para atuar como mediador e resolver a disputa com base nas legislações de ambos os países.

Em testemunha disto, as autoridades legais ou partes representantes passam a assinar o presente documento nas datas e locais indicados abaixo.

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DE
SANTA CATARINA**



**Prof. Dr. Dilmar Baretta
Reitor - UDESC**

**CONSELHO MUNICIPAL
DA CIDADE DE LICHINGA**



**Luís António Saide Jumo
Presidente do Município de Lichinga**

Data: ___/___/___

Data: ___/___/___